

Guia de Direitos e Garantias  
**DO PRESO EM  
FLAGRANTE**



RODRIGO REIS GONÇALVES  
ADVOCACIA CRIMINAL & COMPLIANCE

# CONTATOS



(51) 98240-6966



[rodrigo@rodrigoreisadvogados.com.br](mailto:rodrigo@rodrigoreisadvogados.com.br)



[rodrigoreisadvogados.com.br](http://rodrigoreisadvogados.com.br)



[@rodrigoreisgoncalves](https://www.instagram.com/rodrigoreisgoncalves)

# SUMÁRIO

Introdução	4
1. Diferença entre prisão em flagrante e prisão preventiva	6
2. Direito a comunicação imediata da prisão em flagrante	8
3. Você sabe por que está sendo preso?	11
4. Direito a ser assistido por um advogado	15
5. Direito ao silêncio	15
6. Garantia de inviolabilidade de dados telemáticos	17
7. Garantia de inviolabilidade da sua casa ou local de trabalho	19
8. Garantia de ser submetido a exames de corpo de delito, imediatamente após a prisão em flagrante	22
9. É direito da pessoa presa ser apresentada a um juiz em até 24 horas após a prisão em flagrante	24
10. Direito a ter uma audiência de custódia perante um juiz competente	26
Conclusão	29





# INTRODUÇÃO

Ninguém quer ser preso! Aliás, ninguém imagina que possa ser preso, até ser, e se engana quem muito pensa que só “bandido” é preso. Em um país como o Brasil, onde a própria Constituição Federal reza que a “todos são inocentes até que se prove o contrário”<sup>1</sup>, na prática a realidade é bem outra.

Em um Estado Policial como o nosso, onde o ranço punitivista medieval está impregnado em todas as instituições que compõe o sistema de justiça criminal, é muito comum que pessoas sejam presas por engano, sejam presas para confessar, sejam presas porque devem estar fazendo algo errado, e sim é bastante comum também serem presas pois cometeram de fato algum crime.

<sup>1</sup> Art. 5<sup>a</sup>, LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Este pequeno escrito não tem intenção alguma em demonizar a atividade policial, e tampouco fazer qualquer crítica de ordem jurídica social, ao nosso falido sistema de justiça...ops...

A bem da verdade, o motivo aqui não é outro senão a de informar TODAS as pessoas que elas, ao serem presas em flagrante delito, tendo ou não cometido qualquer crime, **têm direitos e garantias asseguradas pela Constituição Federal e pela Lei Processual Penal**, que devem(riam) ser resguardadas pelos próprios agentes estatais, o que pode não acontecer, e de fato muitas vezes não acontece.

Como diz um velho advogado: **“vivemos em tempos em que o óbvio precisa ser dito a todo instante”**, e sendo assim já vou logo avisando que este guia não se trata de:

- ❌ **Manual do Preso;**
- ❌ **Guia para Cometer Crimes;**
- ❌ **Código de Etiqueta para ensinar como se portar diante do delegado de polícia ou de juízes e promotores;**
- ❌ **Como se livrar de uma prisão em flagrante.**

Não! Estas singelas palavras têm como único objetivo informar as pessoas, pois acreditamos que um mundo melhor se faz com educação e informação de qualidade para que as pessoas saibam dos seus direitos, deveres e garantias, em qualquer situação da vida, inclusive de uma eventual prisão em flagrante.

Aliás, para mim, esse é um dos maiores deveres do advogado. – Disseminar informação útil à todas as pessoas, principalmente àquelas consideradas hipossuficientes.

É sobre isso que trataremos a seguir, informação!





# 1. Diferença entre prisão em flagrante e prisão preventiva

Logo no início já me proponho a sanar uma dúvida comum para aqueles que não estudaram Direito e não conhecem os meandros do sistema de justiça criminal, diferenciando aqui a prisão em flagrante da prisão preventiva.

<b>PRISÃO EM FLAGRANTE</b>	<b>PRISÃO PREVENTIVA</b>
<p>Quando alguém é preso cometendo ou logo após ter cometido um crime. Quando é perseguido logo após o cometimento do suposto delito. Quando alguém é encontrado, logo após o cometimento de um crime com instrumentos ou papéis que presumem seja ele o autor do crime.</p>	<p>É uma prisão processual autorizada pelo juiz a pedido do Ministério Público ou Delegado de Polícia ou pela própria vítima do crime, quando há risco de fuga, risco de destruição de provas ou intervenção indevida do réu no processo ou investigação, garantia da ordem pública e econômica.</p>
<p>Qualquer pessoa pode dar voz de prisão e os agentes de segurança devem dar voz de prisão quando presenciarem um crime.</p>	<p>A prisão só pode ser decretada por um juiz competente.</p>
<p>A prisão em flagrante ilegal deve ser relaxada.</p>	<p>A prisão preventiva ilegal deve ser revogada.</p>

Aqui neste E-book vamos tratar especificamente da prisão em flagrante e dos direitos e garantias da pessoa presa, desde o momento da prisão até a audiência de custódia, em linguagem acessível e de fácil entendimento, lembrando sempre que o intuito do texto é informar àqueles que possam ser presos em flagrante, que existem certas garantias que devem ser sempre observadas. Não é privilégio, mas sim direito constitucional e processual que vale (deveria valer) para qualquer um.



## 2. Direito a comunicação imediata da prisão em flagrante



Não faz muito tempo que no Brasil, assim como em diversos países da América do Sul, as pessoas eram presas sem qualquer justificativa e algumas simplesmente sumiam por dias ou semanas, e outras sumiam para sempre.

Com o advento da Constituição Federal de 1988 que inaugurou a nossa jovem democracia, houve sensíveis mudanças nos direitos e garantias da pessoa presa que refletiram no Código de Processo Penal.

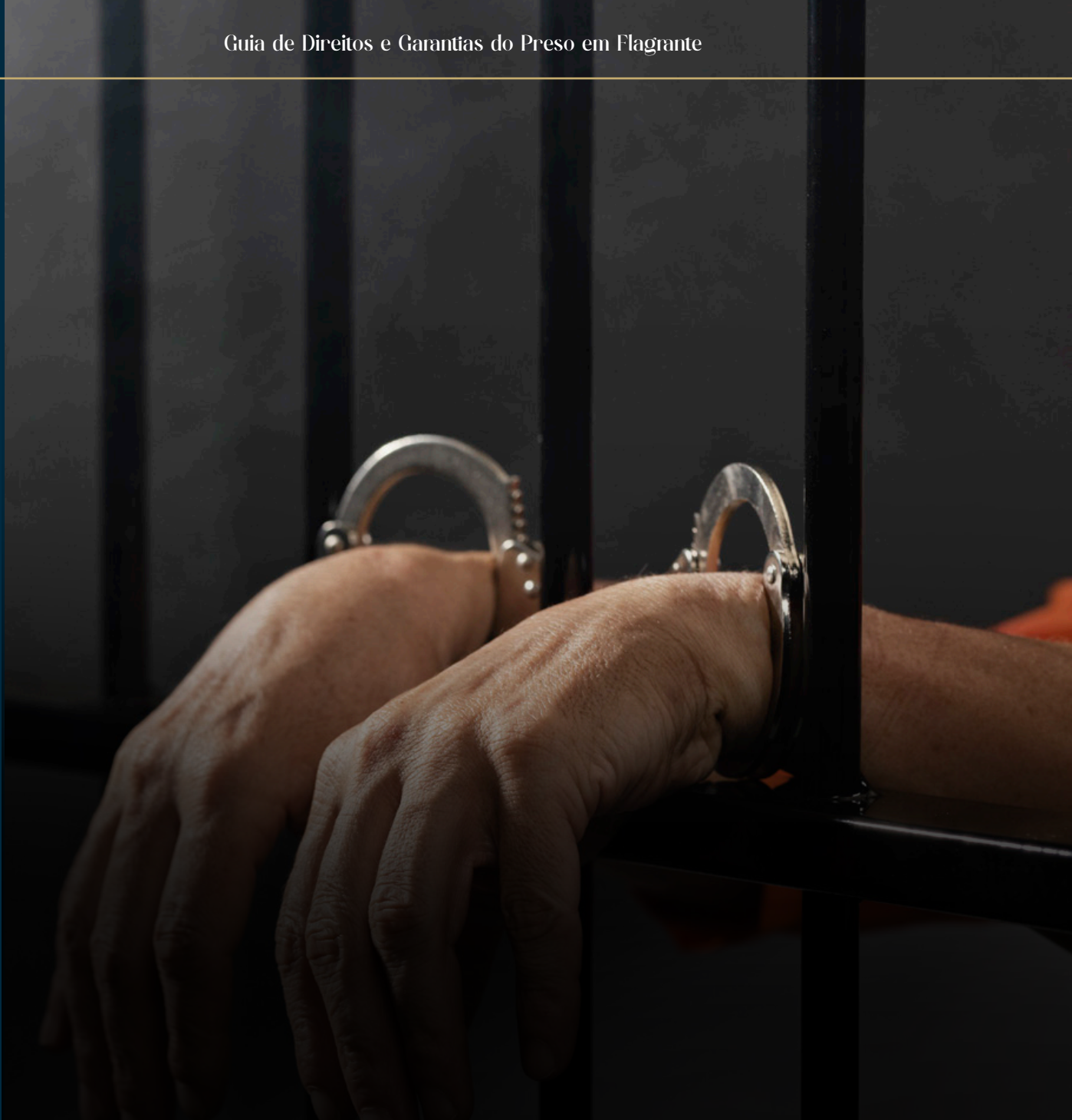
O direito a comunicação da prisão está previsto expressamente no **art. 5<sup>a</sup>, LXII** “a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada”;



Portanto, se você for preso em flagrante, não importa o dia ou horário, você tem direito a comunicar a sua família ou qualquer pessoa indicada por você, **inclusive um advogado.**

Essa comunicação, geralmente é feita pela polícia civil ou federal, ao contrário dos filmes americanos, **você não tem direito a um telefonema**, mas sim comunicar alguém que está preso.





**3. Você sabe por que está sendo preso?**

Parece improvável, mas muitas pessoas que são presas em flagrante no momento da prisão não sabem o porquê estão sendo presas, pois desconhecem a lei penal e ignoram que a conduta praticada é crime.

Ainda que o desconhecimento da lei não sirva de desculpas para praticar crimes, é comum as pessoas se “atrapalharem” e incorrer em ilícito penal sem saberem, e serem presas por isso.

Lembra que eu falei antes que qualquer pessoa, bandida ou cidadão comum, podem ser presos em flagrante? Olha esse exemplo:

**Um adulto (pode ser pai, mãe, tios, avós) deixa uma criança pequena sozinha por um instante em uma mesa, na praça de alimentação de um shopping e vai para a fila do sorvete. A criança ficou sozinha por 10 minutos ou menos, e nesse meio tempo, por alguma razão ela cai da cadeira e se machuca, ou não acontece absolutamente nada. Parece coisa do cotidiano certo? Pois esse adulto acabou de incorrer no tipo penal previsto no 133 do Código Penal (abandono de incapaz), pena de detenção de 6 meses a 3 anos.**

Agora você sabia que deixar o seu filho por 10 minutos sozinho numa praça de alimentação é crime? Muita gente não sabe!

Por isso mesmo você tem o direito de saber por qual crime você está sendo preso, sendo que a autoridade policial deve lhe informar isso no ato e depois pela Nota de Culpa (documento que compõe o Auto de Prisão em Flagrante).





## 4. Direito a ser assistido por um advogado

Ao ser preso em flagrante, qualquer pessoa tem direito a ser assistido por um defensor, seja particular ou defensor público. Acontece que não é bem assim que acontece.

A justiça tem relativizado de forma vergonhosa esse direito através de uma jurisprudência cada vez mais punitivista. Na prática, muitas vezes o preso não tem assistência de advogado no momento da prisão, ficando sozinho na delegacia. O Auto de Prisão em Flagrante é enviado para o defensor público de plantão, que assina as peças, sem, no entanto, ter de fato assistido o preso.

No entanto saiba que você **tem direito a ser assistido por um advogado** quando for preso, e digo mais, essa assistência é fundamental para que não sejam cometidos erros que possam prejudicar a defesa da pessoa presa.





## 5. Direito ao silêncio



A Constituição Federal garante a toda pessoa presa o **direito a permanecer em silêncio!** E mais! O silêncio do preso não pode ser interpretado com admissão de culpa ou trazer qualquer prejuízo em seu desfavor.

**LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, (...);**

Na prática, sempre recomendamos que o preso utilize o seu direito constitucional de permanecer em silêncio, pois muitas vezes as pessoas querem esclarecer os fatos sem ao menos saber direito o que está acontecendo.

O momento adequado de falar é no processo judicial, depois que a defesa tiver conhecimento de todas as provas. Lembre-se, na delegacia de polícia o advogado e o silêncio são seus melhores amigos!







## **6. Garantia de inviolabilidade de dados telemáticos**

Acontece muito, todos os dias! A pessoa quando é presa em flagrante normalmente porta um telefone celular, esse telefone celular só pode ser vasculhado pela polícia de duas formas:

**A - Você permite o acesso formalmente, diante uma autorização escrita através de fornecimento de senha ou acesso biométrico. (Ainda assim a validade dessa autorização é bem discutível no processo).**

## **B – Com autorização judicial.**

A informação aqui é para que você saiba que não é obrigado a facilitar o acesso ao seu telefone celular, tablet ou computador.

Isto porque, a polícia, após a apreensão do celular, vai pedir o acesso ao aparelho por ordem judicial.

Portanto você tem o direito de não querer fornecer senhas ou identificação biométrica para a polícia.



## **7. Garantia de inviolabilidade da sua casa ou local de trabalho**

Esse é um tema bastante comum e atualmente bem polêmico. **Afinal a polícia pode ou não entrar na sua casa ou local de trabalho sem a sua autorização?**

A resposta é: **A polícia pode entrar na sua casa sem a sua autorização nos seguintes casos:**

**A – Cumprimento de Mandado de Prisão ou Busca e Apreensão devidamente autorizada por um juiz, desde que seja cumprido durante o dia.**

**B - Quando o agente policial tiver certeza de que dentro da residência ou local de trabalho está acontecendo ou acaba de acontecer um crime.**

**C - Para prestar socorro a quem estiver em perigo.**

**D – A qualquer momento, desde que autorizada expressamente por você. Essa autorização tem que ser por escrita ou gravada em vídeo.**

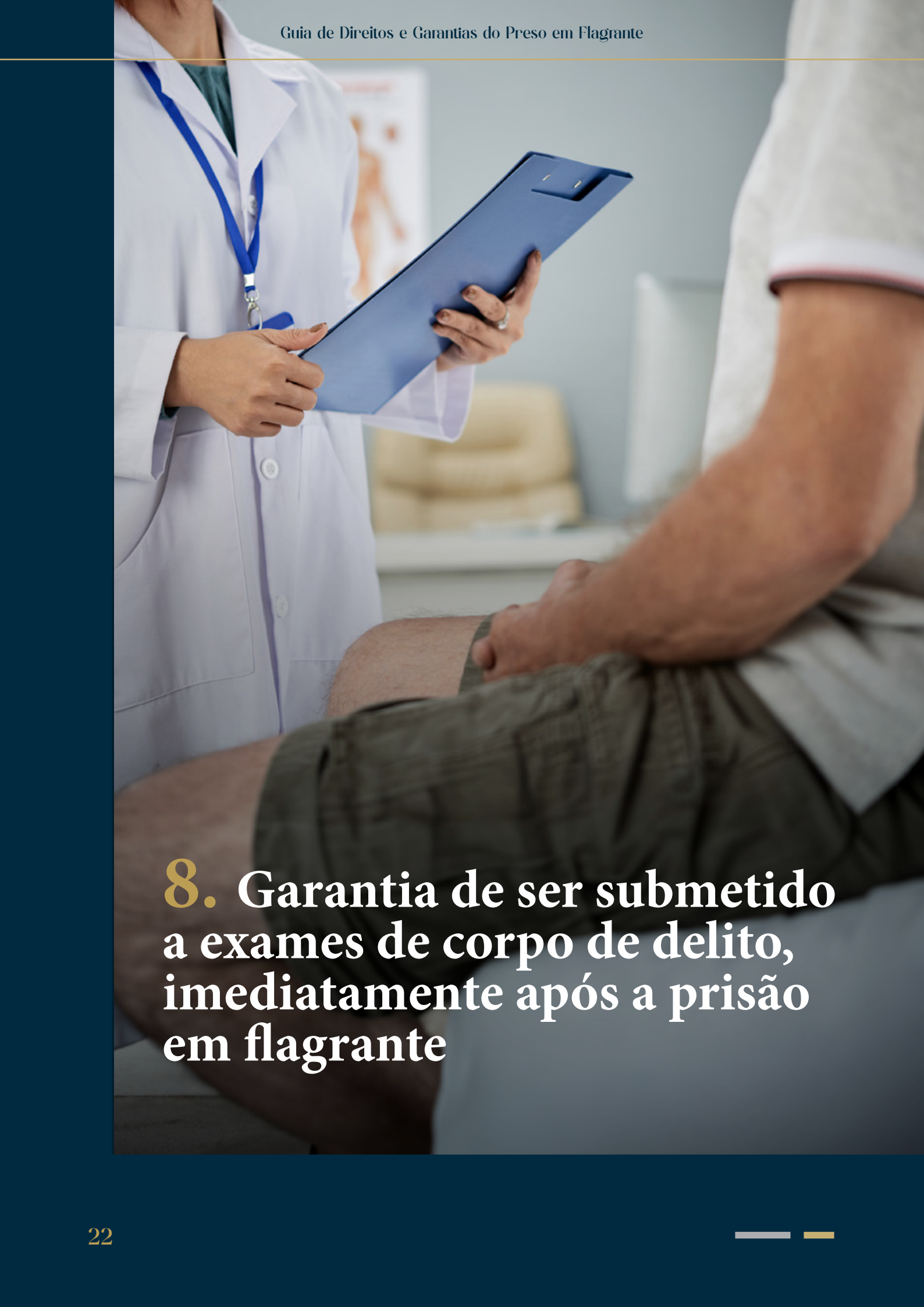


A polícia não pode entrar na sua casa quando:

- ❌ **A – Houver mera suspeita de crime;**
- ❌ **B – Houver mera denúncia anônima, sem que haja investigação prévia e autorização judicial;**
- ❌ **C – O agente policial avistar você correndo para dentro da residência, exceto se você acabar de cometer um crime;**
- ❌ **D – Sem a sua expressa autorização.**

Em qualquer caso em que a prisão em flagrante tenha acontecido em razão da entrada forçada pela polícia sem a devida justificativa, muito provavelmente o auto de prisão em flagrante será anulado. Você tem a garantia constitucional de inviolabilidade do seu lar.





**8. Garantia de ser submetido a exames de corpo de delito, imediatamente após a prisão em flagrante**

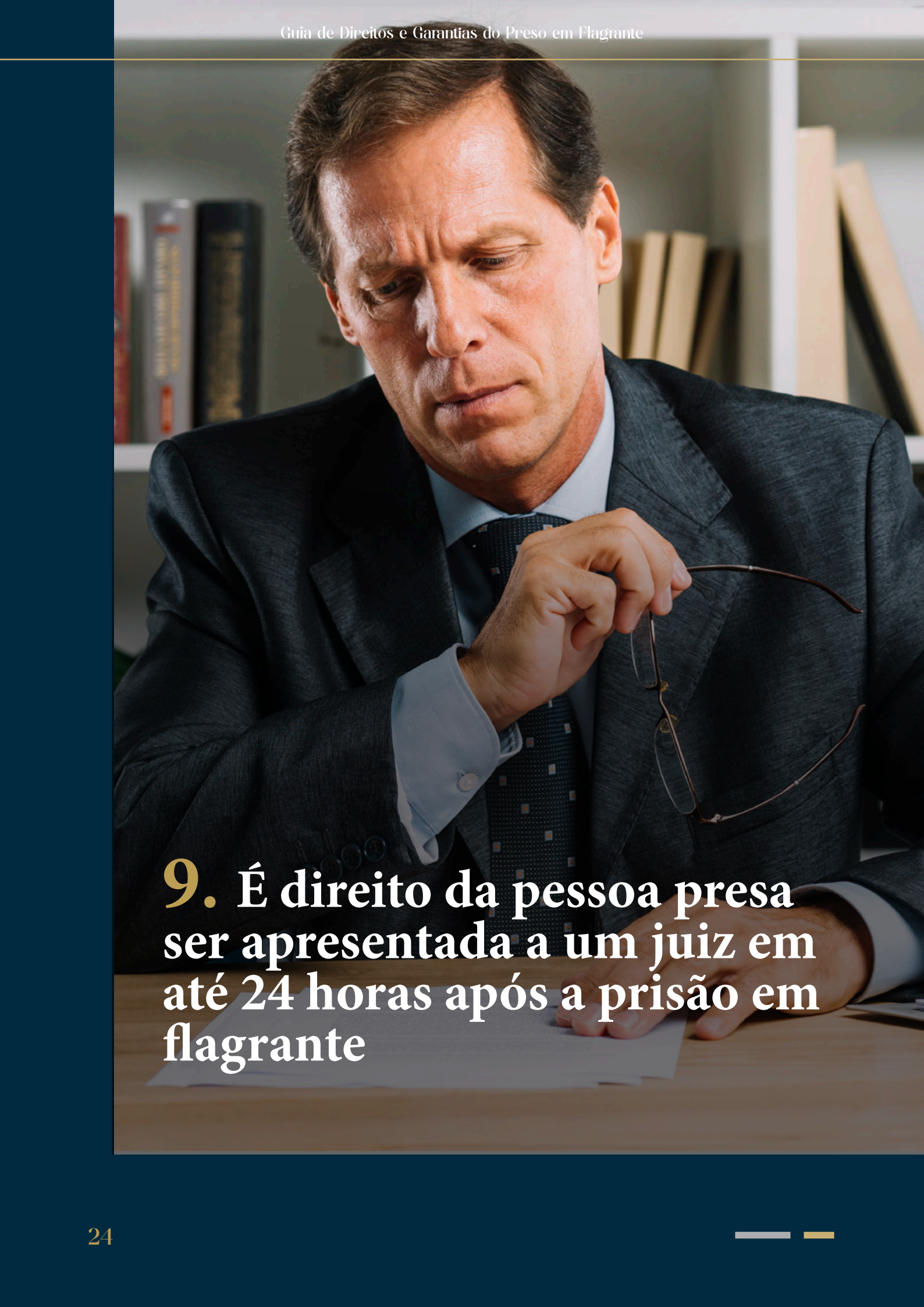
Após o ato da prisão em flagrante, a polícia deve submeter a pessoa presa a exame de corpo de delito, para verificar se não houve excessos e torturas no momento da prisão, bem como aferir se o custodiado eventualmente tenha se machucado ao tentar se evadir da prisão.

Na prática o preso pode concordar com a renúncia expressa deste direito, caso não esteja de fato machucado, o que é bastante comum no dia a dia.

O que você precisa saber é que em caso de qualquer incidente que provoque lesão ao custodiado, esse tem direito de ser submetido a exame médico imediatamente.







**9. É direito da pessoa presa ser apresentada a um juiz em até 24 horas após a prisão em flagrante**



Quando uma pessoa é presa em flagrante, não importa o horário, a autoridade policial deve comunicar a prisão a um juiz em até 24 horas. Essa garantia processual está prevista no art. 306, § 1<sup>a</sup> do Código de Processo Penal:

**§ 1<sup>a</sup> Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.**

Portanto, além da comunicação a um familiar ou qualquer pessoa que você indique, a sua prisão deverá ser comunicada a um juiz no prazo legal, sob pena de ser a prisão em flagrante considerada ilegal.





## **10. Direito a ter uma audiência de custódia perante um juiz competente**

Por fim, uma das dúvidas que mais respondo no meu dia a dia como advogado criminalista, quando recebo o contato de pessoas presas ou seus familiares:

### **O que é uma audiência de custódia?**

Há 8 (oito) anos foi editada a Resolução 213 do CNJ que introduziu a audiência de custódia no sistema judicial brasileiro, definindo que toda a pessoa presa em flagrante deverá ser apresentada à autoridade judicial no prazo de 24 horas a partir da comunicação do flagrante.

Mais tarde, já em 2019 foi editada a Lei 13.964 que alterou o art. 310 do Código de Processo Penal, legalizando a obrigatoriedade da realização da audiência de custódia, tornando-a indispensável, para apresentar o preso em flagrante, no prazo de 24 horas após a prisão.

No dispositivo legal ficou determinado que o juiz poderá:

#### **I – Relaxar a prisão em flagrante, se for ilegal;**

**II – Converter a prisão em flagrante, em preventiva se for requerida pela autoridade policial, Ministério Público ou pela vítima, desde que estejam presentes os requisitos legais;**

#### **III – conceder a liberdade provisória com ou sem fiança.**

Assim, a audiência é o primeiro contato da pessoa presa com um juiz, onde será averiguado se o custodiado não sofreu nenhum ato de violência, agressão ou tortura por parte dos agentes policiais, o que infelizmente, apesar do decréscimo de casos, ainda acontece.

Nessa audiência o preso deverá estar assistido de um advogado, pode ser particular ou defensor público, e claro estará presente também o promotor de justiça.

Após verificar as condições da prisão (se houve ou não tortura) o dará a palavra ao promotor de justiça e ao advogado, para que requeiram o que entendam de direito, para ao final homologar ou não o flagrante e decretar ou não a prisão preventiva do preso.

Veja bem que quando foi concebida lá no ano de 2015, a referida audiência não era obrigatória e só servia para atestar eventual excesso por parte da polícia no momento da prisão.

**Atualmente, por força da lei, o ato da audiência de custódia vai além, é o momento em que o judiciário analisa de fato a prisão em flagrante quanto a sua legalidade e pode conceder a liberdade provisória ao custodiado ou decretar a sua prisão preventiva.**

Por isso é muito importante você ou o seu familiar, ao ser preso, estar devidamente representado por um advogado ou defensor público, para que desde o início possa ser requerido pedidos de liberdade ao seu favor.





## CONCLUSÃO

Nem sempre o advogado criminalista goza de simpatia da população. Há no imaginário popular uma versão de uma narrativa deturpada de que o este profissional compactua com o crime e com aqueles que cometem crimes.

No entanto, se pararmos para pensar e refletir, a quem mesmo interessa uma advocacia criminal enfraquecida e desprestigiada perante a sociedade?

De certo à poderosos, ou aqueles que lucram com o retrocesso do sistema de justiça criminal, sobretudo quando a clientela favorita dessa máquina de moer gente, são pessoas pobres, da cor negra ou parda, minorias e hipossuficientes.

A justiça deveria ser para todos, mas sabemos que na prática não é bem assim.

Por isso é tão importante para você, saber que mesmo em um momento de infortúnio, como o da prisão em flagrante, a lei garante direitos básicos para o custodiado ser tratado com o mínimo de dignidade, não importando o crime que eventualmente tenha cometido.

**A informação e o conhecimento de direitos, deveres e garantias, é a arma da população, principalmente a mais vulnerável, sendo dever do advogado, principalmente o criminalista, que trabalha não por pena ou comoção ou afinidade com a pessoa que comete crimes, mas sim, para garantir que a justiça alcance a todos.**

Espero ter aqui contribuído pelo menos um pouco, com a disseminação destas informações que muito embora básicas, hão de servir para aqueles que por algum infortúnio da vida vierem a precisar.